

PARECER

Assunto: Projeto de Lei n.º 174/XV/1.ª (PAN). Prevê o regime de faltas por dores menstruais, alterando o Código do Trabalho

O Projecto de lei em apreço (doravante PL) consagra a possibilidade de a trabalhadora faltar por dores menstruais graves e incapacitantes. Visto que, como seria exigível, tal situação deve ser documentada por declaração médica, duvidamos da necessidade de uma previsão autónoma com este âmbito, convencidos que estamos que cabe no âmbito de atestado médico que declare a incapacidade para o trabalho.

De qualquer modo, sustentamos que todas as alterações ao Código do Trabalho devem ser previamente enquadradas por consenso em Concertação Social, o que não é caso.